



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS PEJUBICHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.566.188/0001-18, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 597, CEP 982700-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **Associação sem fins econômicos Pejubichos**, associação privada, com sua sede na Rua Getulio Vargas nº 456, Sala 02, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.734.060/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vansessa Villani Lorenzoni, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar condições financeiras mensais a Associação Sem Fins Econômicos Pejubichos, composta por membros voluntários, que atuam diretamente para minimizar o sofrimento e proporcionar condições de vida digna aos animais.

A entidade desenvolve inúmeras ações assistências em prol dos animais, dentre elas: assistência médica-veterinária e assistência alimentar, além de proporcionar ações que visam ofertar lares (provisórios e permanentes), compra e/ou confecção de casinhas aos animais, bem como desenvolve campanhas de adoção e de conscientização com a população Pejuçarense a fim de evitar o abandono de animais, os maus tratos e de conscientização da necessidade de vacinação e de castração dos animais, dentre outras ações que visem a sobrevivência digna dos animais de rua e semi-domiciliados.

O presente termo de fomento visa complementar as políticas municipais de proteção e atendimento aos direitos dos animais em âmbito local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A Proponente designou previamente ao Termo de Fomento o gestor da parceria, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A CONCEDENTE nomeou, por Portaria, o gestor do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- b) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- d) fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para eventual correção;
- f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- g) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto;
- j) aplicar as penalidades prevista e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- k) publicar o extrato deste instrumento;
- l) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- m) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, em prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, universalidade e igualdade;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da exigência de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;
- g) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e por terceiros por ela contratados;

j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público atendido, em razão da execução desse Termo de Fomento;

k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica encarregada pela prestação dos serviços, incluindo empregados de terceirizados, no que concerne àqueles pertinentes à execução do seu objeto;

m) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

n) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

o) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

p) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto; e

q) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira público federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que representa a programação do exercício de 2024, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Classificação: 0.024 – Apoio a Associação sem Fins Econômicos Pejubichos

Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.041.99 – Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prestar contas mensalmente das receitas e despesas segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos valores gastos, tendo a administração pública, através do Gestor da Parceria, que apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

V) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

VI) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

VII) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

IX) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

X) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

XI) Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

XII) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 o presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de meras irregularidades, que não comprometam a essência deste Termo de Fomento;

I – multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total transferido, a depender do caso concreto, nos seguintes casos:

A) Atrasos injustificados na prestação de contas;

B) Atrasos injustificados na realização de obrigações e ações assumidas no presente Termo de Fomento;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

A) Inexecução do objeto do presente Termo de Fomento;

B) Não prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

C) Outras ilegalidades cuja gravidade a justificar, a luz do princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Cruz Alta - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pejuçara, 25 de abril de 2024.

Município de Pejuçara
CONCEDENTE

Associação sem fins econômicos
Pejubichos
CONVENENTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____